



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Terça-feira • 07 de novembro de 2023 • Ano IX • Edição N° 162

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Felipe - BA, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que se encontra a disposição na sede da Câmara Municipal de São Felipe - Estado da Bahia, situada na Praça Carlos Moura, nº 47, Centro, CEP: 44.550-000, nesta cidade no horário das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 as 17:00hs, o edital de licitação alusivo ao Pregão Presencial nº 002/2023, que se realizará as 09:00 horas do dia 22 de Novembro de 2023, tendo como objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica) , ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.**

São Felipe – Bahia, em 07 de Novembro de 2023.

Mário Fiuza Passos
Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

EDITAL

PROCESSO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Câmara Municipal de São Felipe - Bahia, por intermédio da Comissão de Licitação e do Seu Pregoeiro, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos seguintes termos:

BASE LEGAL: Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

MODALIDADE: PREGÃO, na forma PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica), ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.**

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

2.1. A sessão pública deste Pregão será realizada no local, data e horário abaixo discriminados:

DATA: 22 de novembro de 2023

HORARIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça Carlos Moura, 74, Centro – Cidade de São Felipe – Bahia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:

Unidade: 1.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Ação: 1.001 – Reforma, Ampliação e Equipamentos para Câmara

Elemento: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expresses seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada dever identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3 Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte dever estar expressa no documento apresentado em cumprimento as disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

4.4 É facultada a apresentação de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06.

4.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou copia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

4.6 Ser admitido apenas 01 (*um*) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poder representar apenas 1 (*uma*) credenciada.

4.7 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficar impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor prego.

4.8 Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.9. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspense de participar de licitação e impedido de contratar com a Instituição Licitante, durante o prazo da sanção aplicada.
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- h) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico: saofelipecamaramunicipal@gmail.com, até as 14h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O Pregoeiro, com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data fixada como limite para o recebimento das propostas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço eletrônico saofelipecamaramunicipal@gmail.com

5.5 Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.6. Todas as respostas referentes as impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no diário oficial da Câmara Municipal de São Felipe - Bahia, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.7. Não cabe a Comissão de Licitação qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas no Diário Oficial da Câmara Municipal.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

6.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes n°s 1 e 2.

6.2 A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (*dois*) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São Felipe - Bahia

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA

Câmara Municipal de São Felipe - Bahia

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO

6.3 A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borres ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador credenciado.

6.4 -Os documentos necessários a habilitação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membros da equipe de apoio.

6.5 A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo:

A RAZÃO SOCIAL, NUMERO DO CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E NUMERO DO FAX SE HOUVER

7 . DO CONTEUDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 -A proposta de prego da empresa licitante dever conter os seguintes elementos:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

- a) nome da proponente, endereço, telefone, fax, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conformes o caso, e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e do pregão;
- c) referenda ao item/subitem proposto, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do inciso 1 - DO OBJETO, deste Edital;
- d) preço proposto, bem como total para proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado e data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presentes licitações, observada a legislação vigente;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (*sessenta*) dias;
- f) prazos de entrega;
- g) Condições de pagamento: Ate 30º (*trigésimo*) dia após a data de emissão de da Nota Fiscal correspondente ao gasto apurado no mês;
- h) indicação de agenda e número de conta corrente, para fins de pagamento.
- i) marca de cada um dos itens/subitens cotados.

7.2 - Considerando que a presente licitação se processar pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregar ao pregoeiro os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visara ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condirdes fixados no edital;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

b) que apresentem preço, por item, baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) cujo preço esteja acima do estimado;

d) preços manifestamente inexequíveis.

8.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção, por item, da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços, por item, na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5 - O pregoeiro convidara individualmente os autores das propostas selecionadas, por item, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6 - Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor prego.

8.7 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente proposto em um percentual mínimo de 1% (um por cento).

9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, por item proposto.

10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, por item proposto, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada as licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

10.1 - O pregoeiro convocar a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es)



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

classificada(s), para que apresente(m) prego(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusivo do direito de preferência.

10.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

10.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) prego(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

10.3 - Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, a negociação de preço(s).

11-0 pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas a redução do(s) preço(s).

12 -Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

12.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os pregos praticados no mercado, coerentes com cada item do objeto ora licitado.

12.2 -O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13 - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço, por item, será (ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

14 -Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

15 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

15.1 – A Administração não se responsabilizara pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ao) inabilitada(s).

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar a documentação relativa:

I - a habilitação jurídica;

II - a qualificação técnica;

III - a qualificação econômico-financeira;

IV - a regularidade fiscal e trabalhista;

V - a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipal, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no Inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.2 HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Em se tratando de Sociedades Empresarias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de Sociedades por Ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de Empresa Individual, o seu registro comercial.,

b) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

16.1.2.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

16.1.3-REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa a sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de Regularidade junto as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) de contribuições previdenciárias ou positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN)], expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme art. 206 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.
- f) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.1.4 -QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Balanço Patrimonial, do último exercício já exigível. Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o último dia útil do" mês de junho. As demais, permanecem com data limita em 30 de abril. No que tange as empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

16.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de experiência anterior, por meio de atestados técnicos que comprovem a experiência em fornecimento de veículos, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Particular

b) Alvara de Funcionamento.

16.1.6 deverá ser apresentada, também, a declaração COMPLEMENTAR, REFERENTE A TEMÁTICA ABAIXO, CONFORME MODELO ANEXO IV, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

I Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

II. Que não emprega menor de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

III. A microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital.

IV. Declaração de desimpedimento de licitar.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos relativos a Licitação em questão cabem recursos na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo aqueles relativos a habilitação inabilitação e ou julgamento das propostas.

17.2 Durante a realização do certame, os recursos se darão da seguinte forma: A Licitante deverá registrar em ata, a síntese das razões do recurso, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo apresentá-las por escrito, obrigatoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

17.5 Interposto o recurso, os demais licitantes estarão desde logo cientificados para apresentação de contra razões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente.

17.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão deste PREGÃO, implicar decadência do direito de recurso.

17.7 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual deverá examiná-los e submetê-los a autoridade competente, que decidirá sobre a sua pertinência.

17.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por FAX.

17.8.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes, na Diretoria da Patrimônio da Câmara Municipal, através do Pregoeiro e da equipe de apoio.

18. ERROS OU FALHAS

18.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

18.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ser registrada em ata.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

19.2. Depois da homologação deste certame, a convocação da adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

19.3 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitado consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

19.5 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revoga-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e devera anula-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.6. Os licitantes não terão o direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do NF, e poderá ser dividido ate 03 pagamentos.

20.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento por meio do INPC.

20.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se e ou não



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com este ente, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa, o licitante que, convocado:

dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

21.2 As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3 As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial desta Câmara.

21.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo para o contraditório e a ampla defesa.

21.5. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado a Administração;
- b) O caráter educativo de pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

d) A proporcionalidade.

21.6. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

22. DA COMUNICAÇÃO

22.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, todas as comunicações entre com o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

22.2 O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, art 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa de quaisquer das partes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação no presente Pregão Presencial implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. Será lavrada a ata da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a incluso posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

23.6 Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficará responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Diário Oficial da Câmara Municipal, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicarem mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

23.8 O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na Inteira, em arquivo digital, no Diário Oficial da Câmara Municipal.

24.1. O Foro para solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela lei e por este Edital, será o da Comarca desta cidade.

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

O presente Edital atende aos requisitos legais, mormente os previstos nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2016, não incidindo sobre os mesmos visto de legalidade ou probidade, obedecidos os princípios Licitatórios. Assim, com **fundamento no par, único** do artigo nº 38 da Lei de Licitações

APROVAMOS, O Edital e a respectiva minuta de contrato.

São Felipe – Bahia, em 07 de novembro de 2023.

Robério Guimaraes Ferreira

Assessor Jurídico

OAB/BA sob o n.º 30.571

São Felipe – Bahia, em 07 de Novembro de 2023

Mario Fiuza Passos

Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
TERMO DESCRITIVO/REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica), ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

2. ORGÃO INTERESSADO E DA MODALIDADE

2.1 – Câmara Municipal de São Felipe

2.2 - Indica-se o Pregão Presencial

3. FORNECIMENTO DO VEICULO

3.1. O veículo, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser entregue em São Felipe - Bahia, no local indicado pela Secretaria Solicitante à custa da empresa vencedora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Verificada a não conformidade da entrega, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

3.3 A CONTRATADA terá prazo de no máximo 08 dias para entrega do objeto contados a partir da ordem de fornecimento emitido pelo CONTRATANTE.

4. DO TIPO

4.1 MENOR PREÇO GLOBAL

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

5.1 Na sede desta Câmara Municipal situada na Praça Carlos Moura, nº 74 – Centro – São Felipe – Bahia – CEP: 44550-000, e-mail: saofelipecamaramunicipal@gmail.com

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O objeto deve possuir as seguintes características

ORDEM	PRODUTO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR TOTAL R\$
01	Aquisição de 01 (um) Veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), cambio manual, direção assistida (eletro-hidraulica ou elétrica) , ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.	01			
VALOR TOTAL					

7. JUSIFICATIVA

7.1 - Faz-se necessário a aquisição do veículo para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, nos trabalhos administrativos desta Egrégia Casa de Leis.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 – O contrato terá vigência a contar a data da assinatura do contrato ate 31 de Dezembro de 2023

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
CONTRATADA:

9.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contrata, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, tipo, procedência e prazo de garantia.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

9.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do veículo fornecido, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição do fornecimento do veículo que não atenda ao especificado.

9.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido.

CONTRATANTE:

9.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.13. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas Certidões que conferem a regularidade fiscal da empresa na data da emissão da mesma, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

9.14. Conferir o fornecimento do veículo, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

9.16. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o veículo dentro das normas estabelecidas.

10- FORMA DE PAGAMENTO

10.1. É concedido um prazo de 02 (dois) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

10.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

10.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe, a saber:

Unidade: 1.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Ação: 1.001 – Reforma, Ampliação e Equipamentos para Câmara

Elemento: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria da Câmara, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, objeto da presente contratação, Sr. _____, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Felipe.

10.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do veículo, inclusive observância à quantidade, rejeitar em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Vale salientar que a participação de qualquer empresa no processo implica a aceitação técnica, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições impostas no Edital em obediência a Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

6.2 O valor total estimado para a aquisição do objeto de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica), ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

Dados a constar na proposta

Razão Social
CNPJ
Endereço
Telefone/fax
E-mail
Banco/Agencia/Conta Corrente
Cidade
Nome do representante legal
Endereço residencial do representante Legal
Identidade do Representante Legal
CPF do Representante Legal
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial nº 002/2023, e após termos tornado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ORDEM	PRODUTO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR TOTAL R\$
01	Aquisição de 01 (um) Veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica) , ar condicionado, portas e vidros elétricos, flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.	01			
VALOR TOTAL					

Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, instalação, seguros e demais despesas inerentes para o fornecimento.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

RAZAO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal
(assinatura)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
MODELO PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, bairro, (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório modalidade pregão presencial nº, no Município de São Felipe, Bahia, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazão, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA (com firma reconhecida)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

ANEXOIV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 014/2023
PREGÃO Nº 002/2023

Contrato nº XX/2023
Contrato para a aquisição de veículo,
que entre si celebram a Câmara
Municipal de São Felipe e a Empresa
xxxxxxxxxxxxx.

A **Câmara Municipal de São Felipe** estabelecida Praça Carlos Moura, 74, Centro, São Felipe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.458.732/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, José Batista Souza Pinto, brasileiro, maior, portador do Registro Geral nº 04.786.535-06 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.745.295-72, com endereço na Rua Castelo Branco, s/n, centro – casa, São Felipe – Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do Registro Geral nº XXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2023 e processo administrativo nº 014/2023, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) Veículo (automóvel), tipo passeio, sedan, 0km, motor 1.0 ou superior, ano/modelo 2023, capacidade pra 05 pessoas (04 portas), câmbio manual, direção assistida (eletro-hidráulica ou elétrica), ar condicionado, portas e vidros elétricos,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

flex e com os dispositivos pelo CONTRAM para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felipe – Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente **PREGAO PRESENCIAL**, e do Tipo **MEJOR PREÇO GLOBAL**.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZOS E ENTREGA

3.1 - O presente contrato terá vigência de XX de novembro a 31 de dezembro de 2023.

3.2 - A duração do Contrato ficara adstrita a vigência do respectivo credito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançara dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

3.3 - O objeto do presente contrato, que deverá estar de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido conforme solicitação expedida:

3.4 - O veículo, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em São Felipe - Bahia, no local indicado pela Secretaria Solicitante à custa da empresa contratada, após o recebimento da Autorização de Fornecedor.

3.5 - Verificada a não-conformidade da entrega do veículo, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo

CLAUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX (xxxx xxxx xxxx xxxx), a ser pago no faturamento do veículo peia Contratada, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste contrato

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para o fornecimento.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição do item 00, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão publica do Pregão Presencial nº. 002/2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

4.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, imediatamente a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação, podendo ser até 03 vezes.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA.

4.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 - O pagamento fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.6 - A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Ação: 1.001 – Reforma, Ampliação e Equipamentos para Câmara

Elemento: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.1 - A duração do Contrato ficará adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançara dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA assumir a responsabilidade total pelo fornecimento dos produtos, contratado.

6.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

6.1.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

6.1.9 - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de São Felipe

ESTADO DA BAHIA

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.4 - A Administração rejeitara, no todo ou em parte, o produtos entregue em desacordo com o Contrato;

6.2.5 - Fiscalizar a execução deste Contrato e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir;

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores as condições legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o contratado a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete d6cimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

7.1.3.2. As multas previstas neste item não têm cateter compensatório e o seu pagamento não examinará a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISAO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

8.2.0 Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLAUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISAO

9.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O equilíbrio de que trata o item anterior sete deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal da Contratada, o qual deve vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da data da deliberação sobre o requerimento e nunca de forma não retroativa.

CLAUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 002/2023 e adjudicado & Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

12.2 - Este contrato e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração publica.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1.NOME:

CPF Nº:

2 NOME:

CPF Nº:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

RAZAO SOCIAL) CNPJ n.º , por meio de seu , CPF _____, sediada (endereço completo) representante legal (ou procurador) Sr. para fins de participação no Pregão Presencial n.º 002/2023 a empresa ate a presente data:

DECLARA, para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que 6 Microempresa - ME **OU** Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de São Felipe
ESTADO DA BAHIA

DECLARA que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9.º, da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ